

INDEX ALPHABETICO

DO

PRIMEIRO ANNO DO CONSULTOR DO CLERO

A

- Academia de Santo Thomaz, pag. 112.
Accordão da Relação do Porto sobre direitos parochiaes, 90.
Idem sobre os limites de freguezias, 164.
Alegrias da paschoa, 61.
Altar privilegiado,
Angustia loci, 273.
Anexação de freguezias, 106.
Arcebispo (O Snr.) D. João Chrysostomo, 92, 193.
Arcebispo (O Snr.) D. Antonio José de Freitas Honorato, 196.
Arrendatario, 187.
Associação Catholica de Braga, 277.
Associação da propagação da fé, 57.
Aviso regio de 23 d'abril de 1859 sobre procissões religiosas, 56.

B

- Baldaquno, 187.
Baptismo, 123, 149, 200, 207.
Benções nupciaes, 171, 248.
Bibliographia, 22, 66, 80, 116, 125, 165, 178, 212.
Bulla da Santa Cruzada e os temperos de gordura, ovos e lacticinios, 40.
Idem e a tabella das esmolas para lucrar as muitas graças e indulgencias que ella concede, 43, 147.
Idem e os que devem ser considerados pobres, 102.

C

- Camara Ecclesiastica de Braga (Actos officiaes da), 5, 17, 28, 39, 51, 62, 87, 101, 113, 122, 139, 160, 170, 184, 198, 221, 230, 247.
Capellas publicas dependentes da igreja parochial, 160.
Carta do Cardeal Bartolini sobre o poder dos Bispos para approvar novas ladainhas, 33.
Carta Pastoral de despedida, do snr. D. João Chrysostomo d'Amorim Pessoa, 217.
Idem do snr. D. Antonio José de Freitas Honorato, de 30 d'outubro de 1883, 253 e 265.
Circular do snr. governador do Arcebispadão de Braga sobre providencias sanitarias, 181.
Idem do snr. Nuncio de Madrid sobre a Encyclica *Cum multa*, 181 e 205.
Coadjutor, 200.
Communhão paschal, 53, 208, 273.
Concordatas de 1848 e 1857, 6, 19.
Condições necessarias para entrar para o Seminario Conciliar de Braga, 202.
Confessor (O) e um enfermo, 102.
Confrarias, 163.
Congregação do Index prohibindo alguns livros, 33.
Congregações Romanas, 238.
Congresso catholico em Lisboa, 158.

- Conselho de Estado, 190.
Constituição *Apostolica Sedis*, 30, 102, 162, 238.
Constituição de Leão XIII acerca das Ordens Terceiras, 141 e 150.
Constituição *Dei miseratione* em presença do Cod. Civ. e Cod. de Proc., 18.
Consultas e respostas: — Decreto de 2 d'abril e o registo parochial impresso ou lithographado, 5; — edade dos padrinhos no baptismo, 6; — sobre a lei do sello, 17; 41; — A Const. *Dei miseratione* em presença do Cod. Civ. e Cod. de Proc., 18; — se são validos os esponsaes *sub spe dispensationis*, 29; — privilegio concedido aos Bispos pelo Tridentino e a Const. *Apostolica Sedis*, 30; — a Bulla da Santa Cruzada e os temperos de gordura, ovos e lacticinios, 40 — os Parochos e o estipendio das predicas, 40; — a Bulla da Santa Cruzada e a indulgencia plenaria aos que se confessam uma só vez e commungam duas vezes para a lucrar e satisfazer ao preceito annuo, 51, 65; — quando não ha Bullas da taxa de 200 reis podem tomar-se as sufficientes de 40 reis, ou lançar na respectiva caixa os 200 reis, 51; — o que se confessa e communga fóra da igreja parochial com o fim de cumprir o preceito paschal, 52, 273; se certos capellães podem receber a esmola que é costume offerecer aos clerigos convidados para os enterros, 52; — os clerigos e a esmola dos enterros, 52; — se o indulto aproveita sómente aos que guardam o jejum, ou tambem aos que o não guardam, 53; — qual a tabella da Bulla da Santa Cruzada que se deve seguir, 54; — os clerigos nos enterros; — festa das Dóres; — festas nas domingos da Paixão e de Ramos; — o celebrante e mais ministros nos funeraes e exequias; — a Const. *Apost. Sed.* e o poder dos Bispos sobre alguns casos reservados, 162; — o Parocho e as boas festas pela paschoa; — o confessor e o penitente que não satisfez ao preceito paschal; — quantas absolvições se poderão dar nos enterros dos presbyteros; — esponsaes sem escriptura publica; — se os assentos de baptismo e casamento podem ser lavrados n'um só livro com as formalidades que a lei exige, e copiar depois para outro; — quantas bullas de defunctos poderão ser tomadas e quantas as indulgencias que se ganham, 63, 82, 257; — se se está obrigado em *boa consciencia* a pagar o juro cahido durante dez annos; — demarcação de freguezias, 77; — juro de 5 por cento e mais encargos; — enterramentos no Triduo da Semana Santa, 78; — Bulla da Santa Cruzada e os casos reservados *speciali modo*; — se pela Const. *Apost. Sed.* os casos papaes se reduzem a episcopaes quando se não póde recorrer a Roma; — se os casos reservados *speciali modo* poderão ser reduzidos a casos episcopaes quando são occultos; — se a

faculdade, concedida aos Bispos pelo Trid., de poderem absolver de censuras provenientes de delicto occulto, reservadas ao Pontífice, foi derogada pela Const. *Apost. Sed.*; — quantas Missas se poderão dizer cada dia em Oratorio particular; — se a igreja ficará violada quando n'ella é sepultado um infante não baptisado, 88; — a Const. *Apost. Sed.* e as Const. diocesanas; — quem deve ser considerado pobre para o effeito de tomar a Bulla da Santa Cruzada; — o confessor e o enfermo; — se os Ordinarios poderão conceder certas licenças; — se o Parocho deve reconhecer como casados dois seus freguezes, não tendo sido corridos os banhos, nem tendo havido informação d'elle Parocho, 102, 149, 187; — como devem ser considerados os que nascem com menos dias do que os marcados pelo Cod. Civ.; — se ainda obriga a Portaria regia de 12 de janeiro de 1842, que manda que os Parochos participem o fallecimento das pessoas que deixarem orphãos ou ausentes, 114, 199; — Sagrado Viatico; — se será prohibido aceitar d'uma só vez mais de 30 Missas; — se é permittido alterar a hora da Missa conventual; — se o Parocho pôde baptisar e servir de padrinho por procuração, 123, 125; — officios funebres antes da Missa conventual; — se os egressos e freiras podem fazer testamento, 140; — Bulla da Santa Cruzada e a taxa que por ella se deve offerecer; — se as mulheres encarceradas poderão ser confessadas fóra do confessorario; — porque é que as ladainhas são chamadas maiores e menores; — immunidades do asylo ecclesiastico; — se se poderá celebrar n'um altar erecto sobre uma sepultura, 147; — emprazamento em virtude d'uma Provisão regia, 148, 198; — se o Encomendado pôde residir fóra da freguezia de que é Parocho; — sobre o baptismo d'um infante filho de mulher casada e cujo marido esteve ausente por muitos annos, 149, 186; — capellas publicas filiaes da igreja parochial, 160; — temperos de gordura, 161, 163; — enterro d'um infante baptisado validamente pela parteira, 161; — se o Parocho pôde deixar a Missa conventual para cantar outra n'uma capella, 161, 173; — se sómente ao Parocho pertencerá cantar as Missas nas capellas, apesar d'estas terem capellão, 161; — se se pôde lucrar as indulgencias concedidas ás confrarias não estando approvados os seus estatutos, 162; — se se pôde celebrar e administrar a Communhão do altar da Exposição, 162, 188; — se se poderá ser absolvido o penitente que, necessitando da Bulla, apenas lançou na caixa respectiva a esmola correspondente, 163; — legados pios não cumpridos; — bençãos nupciaes; — capital a juro de 5 por cento, 171; — direitos de sepultura; — validade dos esponsaes contrahidos sómente entre os contraentes, 63, 174, 257; — precedencia entre Prior e Reitor; — precedencia entre Parocho Encomendado e Presbytero; — Junta de Parochia e os guizamentos; — como se deve determinar o limite das freguezias, 185; — licença para rezar Missas em Quinta-feira Maior; — se o sacerdote que levar o Viatico deve ir com o véo d'hombros; — se os clerigos estão obrigados a pagar certas oblatas; — o confessor e o penitente que costuma brindal-o; — se um certo arrendatario está obrigado a alguma restituição; — se deve haver baldaquino em todos os altares, 187; — qual será o logar do Provedor da Misericórdia nos enterros dos irmãos; — fórmula do baptismo; — empréstimo de 6 por

cento; — se está em boa consciencia o sacerdote que fica em logar do Parocho que se ausenta sem licença; — se está obrigado a restituir o Parocho que não reside por motivo não justificado, 200; — se o Parocho no baptismo poderá ser padrinho e baptisante; — se fica *ipso facto* vitando o que não cumpre o preceito paschal, 207; — se pertencem aos parochos as oblatas offerecidas aos Santos que se veneram nas igrejas parochiaes, 209; — como deve ser considerada uma criada que foi contemplada em certo testamento, 210; — sobre a interpretação do Breve que reduziu para Portugal os dias santos, 222; — Indulto apostolico concedido ao curto de vista para celebrar Missas de *requiem*, 223; — casos praticos sobre a repetição de copula, 231, 251; — assentos de casamento; esmola offerecida ao Parocho que canta uma Missa de festa n'um dia santificado, 232; — sobre o modo de cumprir ou de compôr a respeito de certos legados pios, 233; — se o Parocho é obrigado a celebrar certas Missas por ter recebido certas oblatas; — se o Parocho que administra duas freguezias está obrigado a dizer duas Missas *pro populo*, 234; — sobre o casamento clandestino; — se será permittido conservar armada até ao domingo a igreja que o fóra para celebrar exequias; — que se entende por Titular da igreja e Patrono do logar, 235; — transferencia de indulgencias, 237; — Missa de corpo presente antes do respectivo officio, 247; — dizer Missas sem habito talar, ou com este menos decente; — hora da Missa nos dias não festivos; — prégações em estylo elevado; — se o Parocho está obrigado a restituir quando não ensina a doutrina aos freguezes; — bençãos nupciaes, quando devem ser dadas; — se em caso urgente é permittido dizer Missa parochial quando o calice etc. não está dourado; — se é permittido lêr os proclamas em dias não festivos; — um caso de restituição, 248; — casos em que é necessaria sanatoria nas execuções de dispensas matrimoniaes, 251, 230; — matrimonio de consciencia, 259; — sobre o credito que merece a mãe que declara que um certo individuo não é seu filho e se este não deverá ser herdeiro, etc., 271, 287; — criado que não satisfaz as dividas que por mandado de sua ama e em nome d'ella devia satisfazer, se está obrigado a restituir, 272; — se d'um certo incesto se produz o impedimento *affinitas*; — como se deve entender a clausula *angustia loci*, 273; — se será licito depois de enterrar um cadaver collocar flôres, etc., em volta da sepultura, 273; — se se deverá negar a sepultura ecclesiastica ao individuo que não reconhece o Parocho, como Parocho, 273; — sobre o reconhecimento dos filhos illegitimos: se é sufficiente que alguem assigne pelos paes quando estes não sabem escrever, 274; — se é licito mudar a hora da Missa conventual para que haja a ella mais concorrencia, 275; — quaes as Missas para que as juntas de parochia devem dar guizamentos, 275; — a quem pertence nomear os sacristães das igrejas parochiaes, 275; — Applicação etc. das esmolas lançadas em certas caixas, 284; — se cumpre o preceito de ouvir Missa o individuo que toca os sinos, 285; — Enterros que passam por freguezias estranhas, 285; — se os parochos que passaram para outra diocese ainda gozam do privilegio de não dizer Missa *pro populo* em dias santos dispensados, 285; — o que devem receber de seus paes os filhos naturaes, 287; — se se pôde

possuir em boa fé uma certa herança, 286; —
festividade religiosa e a Missa *pro populo*, 286.
Copula, 230.

D

Decisão da S. C. do C. sobre a esmola das Missas.
Idem sobre os direitos dos capitulares, 103.

Idem da S. C. da Penit. sobre os poderes concedidos pelo indulto de 15 de novembro, 241.

Idem da S. C. do S. Off. sobre a Const. Apost. Sed., 238.

Demarcação de freguezias, 77.

Direitos parochiaes, 241.

Discurso do Sr. Bispo de Coimbra proferido na
Academia de Santo Thomaz, em 20 de maio de
1883, 134 e 146.

Diversa, 9-12, 22, 23, 34-36; 46-48; 58-60; 69-71;
82-84; 93-96; 106-108; 119, 120; 143, 144; 153-
156; 166-168; 179, 180; 191, 192; 202-204; 203-
216; 226-228; 239, 240; 251, 252; 276; 288.

Documentos necessarios para ser admitto no
Seminario Conciliar de Braga, como alumno gra-
tuito, 201.

E

Edade para os defunctos deverem ser considera-
dos adultos, 189.

Edital sobre os documentos necessarios para ser
admittido como gratuito no Seminario Conciliar
de Braga, 201.

Egreja (A) em face da Revolução, 3.

Egrejas a concurso, 47.

Encyclica de 8 de dezembro de 1882, 13 e 26.

Encyclica de Leão XIII recommendando o estudo
da verdadeira historia, 229 e 241.

Enterramentos no Triduo da Semana Santa, 78.

Enterro d'uma creança baptisada pela parteira,
161.

Entrada solemne do sr. Arcebispo D. Antonio
José de Freitas Honorato, na cidade de Braga,
244.

Esponsaes, 63, 174, 257.

Estatistica dos alumnos matriculados em Theolo-
gia e preparatorios no Seminario Conciliar de
Braga no anno lectivo de 1882-83, 11.

Estatistica dos exames de preparatorios feitos em
junho e julho de 1883 no Seminario Conciliar de
Braga, 216.

Estatutos das confrarias, 162.

F

Filho exposto, 271.

Freguezias pobres, 285.

G

Guizamentos, 185, 275.

H

Habito talar, 248.

Homem (O) terciario, 25, 38 e 49.

Horario da chegada e partida dos correios de
Braga, 168.

I

Imposto do sello, 91.

Indicações a seguir para qualquer leigo obter li-
cença para usar de sobrepelliz e habito talar,
81.

Indulgencias (Como se podem ganhar as), conce-
didas aos membros da Associação da Propaga-
ção da Fé, 57.

Indulgencias (Transferencia de), 237.

Junta de Parochia, 185.

Juro, 77, 78, 173, 200.

L

Ladainhas maiores e menores, 147.

Legados pios, 171, 233.

Legislação, 6, 9; 19; 31, 32, 33, 55, 56, 63, 79, 80,
90, 102, 114, 141, 147, 150, 164, 171, 174, 177, 181,
185, 189, 220, 224, 233.

Lei do sello, 102.

Letras Apostolicas sobre a redução dos dias san-
tos, 179.

Licenças que os Ordinarios poderão conceder,
102.

Limite de freguezias, 185.

M

Mappa dos arciprestados e vicariatos do arcebis-
pado de Braga, 226.

Mappa dos exames preparatorios feitos no Semi-
nario de Braga, em junho e julho de 1883, 216.

Memoria historica dos concilios nacionaes e syn-
odos de Braga, 33, 73, 85, 97, 109, 121 e 137.

Missa conventual, 123, 161, 173, 232, 275, 288.

Missa, se se pôde dizer de corpo presente antes
do officio, 247.

Missa (Dizer) sem habito talar ou com este menos
decente, 248.

Missa (Hora da) nos dias não festivos, 248.

Missa, se é permitido dizel-a, quando o calice
etc. não está dourado, 248.

Missas nos oratorios particulares, 88.

Missas de *Requiem*, 129, 223.

Missas para celebrar, 123.

Missões (As) protestantes nos nossos dominios
d'Africa, 169 e 182.

Modelos e observações sobre a justificação de
premissas das Dispensas matrimoniaes, 260.

Mulheres encarceradas, se podem ser confessa-
das fóra do confessorio, 147.

O

Oblatas, 187, 209, 234.

Observações sobre a justificação de premissas
das Dispensas matrimoniaes, 260.

Officios funebres antes da Missa conventual, 148.

Ordem Terceira, 141 e 150.

P

Padrinho no baptismo, 125, 207.

Parentesco de consanguinidade, 272.

Parocho e o estipendio pelas predicas, 41.

Parocho, se o que administra duas freguezias es-
tá obrigado a celebrar duas Missas *pro populo*,
234.

Pauta dos dias para exames d'habilitação no anno
de 1883, 4.

Perfilhação e a lei do sello, 102.

Plano dos estudos do curso preparatorio do Semi-
nario Conciliar de Braga, 174.

Portaria do Prelado sobre a Bulla da Santa Cru-
zada, 31.

Idem regia de 21 de março de 1853 sobre questões
prejudiciaes, 9.

Idem de 4 de março de 1882 e de 10 de dezembro
de 1880 sobre direitos parochiaes, 32, 211.

Idem sobre a lei do sello de 17 de dezembro de
1877, 55.

Idem do Ordinario, de 20 de março de 1876, sobre
os abusos nas procissões dos Passos, 55.

- Idem* regia de 23 d'abril de 1859 sobre procissões religiosas, 56.
- Idem* que obriga os Parochos a participar o fallecimento das pessoas que deixaram herdeiros menores ou ausentes, 80, 144, 200.
- Idem* do Ordinario, de 17 de maio de 1869 acerca da trasladação dos restos mortaes para cemiteiros publicos, 163.
- Idem* de 7 de outubro de 1883, mandando distribuir alguns subsidijs, 224.
- Idem* sobre o privilegio de não dizer Missa *pro populo* em dias santos dispensados, 286.
- Precedencias, 185.
- Preceito paschal, 53, 207, 208.
- Prégação em estylo elevado, 248.
- Processo a seguir para qualquer igreja obter subsídio, 45.
- Proclamas, quando se devem lér, 248.
- Programma do *Consultor do Clero*, 1.
- Proibição d'alguns livros, 33.
- Provedor da Misericordia (Logar que deve occupar nos acompanhamentos o), 200.
- Providencias sanitarias (Circular sobre), 181.
- Provisão sobre Missas votivas e de *requiem*, 129.
- Idem* do Ordinario d'este arcebispado sobre a idade que se exige para que os officios de sepultura devam ser de adultos e não de menores, 189.
- Idem* (Primeira) do snr. D. Antonio José de Freitas Honorato, 220.
- Idem* sobre o privilegio de não dizer Missa *pro populo* nos dias santos dispensados, 286.
- Reducção dos dias santos, 79.
- Registo parochial, 63, 80, 91, 102, 232.
- Relação Ecclesiastica de Braga, 4, 17, 28, 39, 51, 87, 101, 122, 147, 170, 270.
- Representação a favor do snr. Arcebispo de Braga, D. João Chrysostomo, 92.
- Resolução do Conselho d'Estado sobre o modo como os freguezes devem contribuir para a congrua dos Parochos, 190.
- Restituição, 271.
- Retoques e remoques, 98.

S

- Sacrilego desacato, 82.
- Sacristães, 275.
- Sanatoria, casos em que é necessaria nas Dispensas matrimoniaes, 230, 251.
- Saudação a Leão XIII no dia do anniversario da sua coroação, 37.
- Secretarias das principaes Congregações romanas, 44.
- Sello nos' assentos de baptismo, 91.
- Sepultura ecclesiastica, 273.
- Sobrepelliz e habito talar, 81.
- Subsidijs a igrejas pobres, 45.
- Idem* aos Parochos collados, 56.

T

- Tabella das esmolas da Bulla da Santa Cruzada, 43.
- Idem* das Dispensas matrimoniaes, 68.
- Testamento, 140.
- Titular da igreja e Patrono do logar, 235.

V

- Véo d'hombros, 185.
- Viatico, 123, 185.
- Violação de igreja, 88.

R

- Reconhecimento dos filhos illegitimos, 275.
- Redactores do *Consultor do Clero* ¹, 2.

¹ Não deve ser considerado redactor d'esta *Revista* Monsenhor Rebello de Menezes, em vista da declaração que publicou no *Commercio do Minho*.

ERRATA

PAG.	COL.	LINH.	ERROS	EMENDAS
1	2. ^a	42	obrigados	obrigada
2	1. ^a	15	com a	com
»	2. ^a	11	consulta	consultas
4	1. ^a	29	assignalar	subjugar
64	»	9	decoroso	indecoroso
65	2. ^a	46	póde	deve
67	»	2	compulsada das	compulsada pelos amantes das
105	1. ^a	4	nas escripturas e autos de	nas
»	2. ^a	28	lei	leis
»	»	22	emolumentos	emolumentis
140	1. ^a	27	præsentem cadaver,	præsentem cadavere
147	2. ^a	42	fôra	for
»	»	»	tomar de	tomar a de
185	»	44	martiu	martii
196	»	4	malevolos homens,	malevolas de qualquer; homens
231	»	12	incestus,	incestu
»	»	55	158	163
232	1. ^a	22	119.º e	119.º, n.º 1.º
»	»	»	123.º, n.º 1.º	123.º
233	»	5	missão	missa
»	»	42	repartiram-se	repartiam-se
235	»	25	X	IX
248	2. ^a	26	Sedis	Sedi
»	1. ^a	31	abter-se	abster-se
250	»	1	Iterdet	Hiterdt
259	2. ^a	57	Enviado	Enviada
»	»	»	Arcespado	Arcebispado
263	»	15	ermo	termo